

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação com a PRODEPA, para prestação de serviços de manutenção do acesso a internet de 50 Mbps (Megabits por segundo) através da Rede de Comunicação de Dados do Estado, manutenção do acesso à internet, link de dados (fibra), hospedagem de servidor (colocation), IP's válidos através de NAT, manutenção de licença do BO, hospedagem de website (10GB) e licença de uso de Sistemas Globais (acesso ao SIAFEM e SIMAS), conforme art. 24, inciso 16, da Lei nº. 8.666/93.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A SEPLAN necessita contratar serviços contínuos de tecnologia de informação e comunicação para permitir que seus funcionários acessem informações financeiras do estado obtidas através dos Sistemas Globais (SIAFEM e SIMAS). Deve disponibilizar aos seus funcionários acesso a internet de forma ininterrupta, bem como manutenção desta rede de dados. Além disso, deverá fornecer hospedagem de web sites e servidores (colocation) para aplicações web desenvolvidos nesta Secretaria.

A SEPLAN utiliza ainda licenças de B.O (Business Object) instaladas em um servidor na PRODEPA para emissão de relatórios gerenciais contendo informações financeiras atualizadas do estado do Pará. Com isso, devido a todos estes serviços citados solicitamos a contratação de empresa para prover estas soluções e atender a Secretaria.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto deste Projeto Básico, dentro dos prazos estabelecidos, conforme proposta comercial da PRODEPA, que é parte integrante e indivisível da Contratação;

3.2. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

3.3. Criar mecanismos ágeis com vistas à realização objeto deste Instrumento, obedecendo aos termos da proposta que integram o presente contrato;

3.4. Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes aos serviços, cuja execução está instrumentalizada por este Instrumento;

3.5. Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;

3.6. Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da futura Contratação, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento, e;

3.7. A CONTRATADA se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, pela prestação dos serviços, dentro das condições e prazos estabelecidos nas cláusulas do contrato.

leante

4.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à boa execução dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. Colocar a disposição do pessoal técnico que atuarem na realização das atividades do projeto, infraestrutura e espaço físico necessários ao bom desempenho do cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira.

5 - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício de direito;

5.2. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, designado através de portaria, para acompanhar e controlar a execução do futuro contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6 - DAS PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Verificar a regularidade fiscal da empresa contratada perante a Receita Federal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Belém-Pa, 16.03.2017

Carlos Alberto de S. C. Jr.

Responsável

Carlos Alberto de S. C. Jr.
SEPLAN - DITI
Coord. de Redes Internas

Fábio Braga Cavalcante
Fábio Braga Cavalcante
SEPLAN - DITI
Diretor